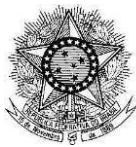


PROTOCOLO GERAL
64583.013176/2025-67



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
Nº /2025

VOLUME VI

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO: Contratação da empresa GE HEALTHCARE detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do Arco Cirúrgico.

INTERESSADO: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXOS: Documentos conforme termo de autuação.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	D A T A			DESTINO	D A T A		
1				17			
2				18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)**

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	
	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴		
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	

Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Sim	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³¹	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por	Resposta	

algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³²		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³³	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³⁴	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁵	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁶	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁷	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁸	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁹	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁴⁰	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴¹	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴²	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴³	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁴	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁵	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁶	Não se aplica	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP:64583.013176/2025-67
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº142/2025**

Nos termos do disposto no Inciso III, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Processo Administrativo supracitado, cujo objeto é a **contratação da empresa GE HEALTHCARE detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do Arco Cirúrgico, por** meio de Inexigibilidade de Licitação, para atender as necessidades Hospital Militar de Área de Recife.

Recife – Pe, 03 de Setembro de 2025



Documento assinado digitalmente

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Data: 03/09/2025 09:46:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREA GUIMARÃES GURGEL– Cel.
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1. O Hospital Militar de Área de Recife está inserido em um grupo de Organizações Militares de Saúde do Exército Brasileiro cuja missão é prestar atendimento médico-hospitalar, odontológico, cirúrgico e laboratorial a todos os militares da ativa, reserva e servidores civis, assim como os seus dependentes e pensionistas, em diversas especialidades.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor se deve à exclusividade na prestação dos serviços em favor da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

3. DA ESCOLHA

A única empresa competente para realizar a prestação do serviço de manutenção corretiva do aparelho arco cirúrgico, é:

Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040.

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 33.763,12 (Trinta e três mil setecentos e sessenta e três reais e doze centavos)**.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada terá que demonstrar habilmente sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, para cumprir os requisitos e a legalidade da contratação direta.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Subseção de Aquisições/HMAR junta aos autos o termo de referência.

6. CONCLUSÃO

Levando-se em consideração que:

a. Observando que a empresa prestadora do serviço apresenta situação fiscal regular, esta Ordenadora de Despesas decide contratar a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, com valor total de **R\$ 33.763,12 (Trinta e três mil setecentos e sessenta e três reais e doze centavos)**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparada no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Determino que:

a. a despesa seja enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art 74, da Lei 14.133/21.

b. os autos do Processo Administrativo nº 64583.021867/2024-53, sejam encaminhados para AGU; e

c. a Subseção de Aquisições, adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Recife – PE, 03 de Setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ANDREA GUMARAES GURGEL

Data: 03/09/2025 09:46:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDREA GUMARÃES GURGEL – Cel.
Ordenadora de Despesas do HMAR

Maj **JOÃO CARLOS HAEFFNER**

Cap **ALINE APARECIDA DEPIANTI MOREIRA**

Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI**

Cap **BRUNO ROMUALDO BARRETO**

Cap **ÁLVARO PEREIRA DE MELLO**

Cap **MARCOS PEREIRA ATHAYDE**

Cap **ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS**

Cap **ANA KARINE ROCHA DE ANDRADE NATTRODT**

Cap **GUSTAVO DOURADO MAIA GOMES**

Cap **MARIA MAIA VIEIRA DE FREITAS**

Cap **LIZIA DE MORAES SIQUEIRA PEIXOTO**

Cap **ANA PAULA DE CASTRO DOS SANTOS**

Cap **JOSÉ THEÓGENES CRONEMBERGER GUIMARÃES FILHO**

Cap **REBEKA CAVALCANTI MORAES CRONEMBERGER**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4198-DIREÇÃO/HMAR, de 3 de setembro de 2025)

d. VISITA MÉDICA

Aprovação

1) Aprovo o atestado médico homologado pelo 1º Ten **GIL TENÓRIO BARRETO**, CRM 23.242/PE, MEDATD/HMAR, convém convalescer na residência por 3 (três) dias, a contar de 2 de setembro de 2025.

Cap **RAQUEL DE ALMEIDA DA SILVA**

2) Aprovo o atestado médico homologado pelo 1º Ten **GIL TENÓRIO BARRETO**, CRM 23.242/PE, MEDATD/HMAR, convém convalescer na residência por 5 (cinco) dias, a contar de 3 de setembro de 2025.

1º Ten **DAVID XAVIER BARROS**

3) Aprovo o atestado médico homologado pelo 1º Ten **GIL TENÓRIO BARRETO**, CRM 23.242/PE, MEDATD/HMAR, convém convalescer na residência por 1 (um) dia, em 3 de setembro de 2025.

Sd EP FII IPPE **MAYCON FERREIRA DA SILVA**

(Registro de Visita Médica de 3 de setembro de 2025)

Em consequência, Div Med, a Div Enf, as Contas Médicas, o Contingente, a Seq Per Med e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 4195-Seq Per Med/SubDiv Apoio Social/HMAR , de 3 de setembro de 2025)

e. EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GE HEALTHCARE

Designação



Designo, conforme Instrução Normativa nº 49, de 2020, para compor a Equipe de Planejamento para contratação da empresa GE *HEALTHCARE* para fornecimento de peças do arco cirúrgico, visando à Elaboração dos Estudos Preliminares, Pesquisa de Preços, Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, o:

- 3º Sgt YURI **SAVAREGE** VIEIRA (Responsável pela contratação); e
- 3º Sgt BRUNO LIMA DE **AZEVEDO** (Membro da equipe).

Em consequência:

- os militares designados tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para remeter ao Fiscal Administrativo a documentação necessária para a continuidade do processo em questão; e
- os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4176-SALC/Div Ap Adm/HMAR, de 2 de setembro de 2025)

f. DOCUMENTO RECEBIDO

Transcrição

Foi recebido o DIEx nº 12319-*DEFAULT*, de 1º de setembro de 2025, do Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, versando sobre Reunião CAF EsPCEX, em 9 de setembro de 2025, no auditório CMR, nos seguintes termos:

"1. Conforme a referência, relembro que impreterivelmente às 09:00h, de 9 de setembro de 2025, ocorrerá no Auditório do Colégio Militar do Recife (CMR) uma instrução para todos os envolvidos no concurso da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX).

2. Solicito que todos militares levem material escrevente para adiantar os trabalhos a serem desenvolvidos.

3. Para maiores detalhes, disponibilizo o contato do Pres CAF, Ten Cel **MÁRIO** (81) 9 9785-2437.

Por ordem do Comandante da 7ª Região Militar."

Em consequência, a Div Pes, a Div Med, a Farm Hosp, a Div Enf, a Div Odonto, o Contg e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 4178-SPM/Div Pes/HMAR, de 2 de setembro de 2025)

g. SOLUÇÃO DE PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO

Publicação

1) Por intermédio da Averiguação nº 13 - Sect/HMAR, de 29 de julho de 2025, em cumprimento à determinação constante no BI nº 140, de 4 de agosto de 2025, do HMAR, a fim de verificar, de acordo com a Port nº 430-DGP/C Ex, de 12 de dezembro de 2022, Port. nº 1.742-Cmt Ex, de 18 de maio de 2022, a possibilidade do cadastramento da dependente Srª ROSIENE DE OLIVEIRA MELO, no CadBen/FuSEx, na condição de Mãe do Cap **DIEGO DE OLIVEIRA GOMES** conforme preconiza a Port nº 430-DGP/C Ex, de 12 de dezembro de 2022, e Port. nº 1.742-Cmt Ex, de 18 de maio de 2022, a 2º Ten VIVIANA **FIEL** DA COSTA CABRAL, encarregada da averiguação, participou que:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 27/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2025	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	ZARLAN HILARIO DA SILVA	02/09/2025 10:22 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	142/2025	64583.013176/2025-67

1. 2. Justificativa de necessidade

Esta demanda tem como objetivo formalizar a contratação da empresa GE HEALTHCARE, para realização de manutenção corretiva com substituição de peças, do equipamento do arco cirúrgico marca GE HEALTHCARE, modelo o Ever View 7500 C-TH59428 H06V0418.ST; nº série 66446HL 6, a fim de solucionar problemas e garantir a continuidade das operações. Esta OMS necessita realizar a contratação da empresa GE HEALTHCARE., a qual detém a exclusividade do serviços de aquisição de peças do arco cirurgico. Que é um equipamento médico que auxilia os cirurgiões a realizar procedimentos cirúrgicos.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO LIMA DE AZEVEDO
Data: 20/10/2025 09:32:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO LIMA DE AZEVEDO

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br YURI SAVAREGE VIEIRA
Data: 20/10/2025 09:55:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

YURI SAVAREGE VIEIRA

Responsável pela contratação direta

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 72/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64583.013176/2025-67

2. Descrição da necessidade

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo a contratação da empresa **GE HEALTHCARE** detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do Arco Cirúrgico pertencente ao Bloco Cirúrgico, a fim de solucionar problemas e garantir a continuidade das operações do equipamento de arco cirúrgico modelo Ever View 7500 C-TH59428 H06V0418.ST; nº série 66446HL 6, após visita da GE foram identificadas algumas falhas na bateria do equipamento. Com a ocorrência desta falha, faz-se necessário a substituição das bateria, conforme abaixo:

- **BATTERY PACK – R\$ 26.092,43**

- **KIT, BATTERY CHARGER - R\$ 7.670,69**

Levando em consideração o valor de aquisição para um equipamento novo R\$ 1.300.000,00 (estimativa de preço com especialista comercial da GE) com especificações iguais ao que temos, a manutenção corretiva do arco cirúrgico é viável pois o valor de substituição das peças é de **R\$ 33.763,12**.

Vale salientar que esse serviço poderia ter sido solucionado de forma mais rápida e menos onerosa ao HMAR, se o contrato de manutenção estivesse sido firmado em tempo. Conforme analisado em contrato anterior, o tubo de raio-x estava previsto em uma unidade a cada 24 meses como peça de reposição, ou seja, teríamos essa peça de valor bastante elevado coberta em contrato, pois até então não foi realizada sua substituição.

É importante ressaltar que o arco cirúrgico é um equipamento de extrema importância no setor do bloco cirúrgico, sendo ele um equipamento utilizado para realização de diversas cirurgias de alta complexidade como as cirurgias vasculares, as quais só conseguem ser realizadas com esse arco cirúrgico da GE.

Também em contato com a GE, busquei informações a respeito da carta de descontinuidade do arco e este não se encontra em período de end of life.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe Clínica Vascular	YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA - Maj

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A manutenção corretiva é um procedimento essencial para garantir o bom funcionamento e a segurança de equipamentos médicos, como os aparelhos de arco cirúrgico. O presente estudo técnico tem como objetivo avaliar a necessidade de substituição de peças de um aparelho de arco cirúrgico da marca GE, bem como sugerir as melhores práticas para garantir a eficiência e a durabilidade do equipamento.

Objetivo

O objetivo deste estudo técnico é:

- Identificar os componentes do aparelho de arco cirúrgico GE que necessitam de substituição devido a falhas.
- Avaliar os custos e a viabilidade da manutenção corretiva.
- Propor um plano de ação para a execução da manutenção.

Descrição do Equipamento

O aparelho de arco cirúrgico GE é utilizado em ambientes hospitalares para realizar exames de imagem (geralmente radiografias) em tempo real, permitindo que o médico visualize a área a ser operada durante procedimentos cirúrgicos. O equipamento é composto por:

- Sistema de imagem (geralmente de raios X ou fluoroscopia).
- Arco em forma de C que permite mobilidade ao redor do paciente.
- Monitor de visualização.
- Sistema de controle e interface com o operador.

Identificação das Deficiências

A manutenção corretiva se torna necessária quando o equipamento apresenta falhas que comprometem sua operação segura e eficaz. Algumas das falhas comuns em aparelhos de arco cirúrgico podem incluir:

- **Falha na geração de imagem:** pode ser causada por defeitos no tubo de raios X ou nos detectores de imagem.
- **Problemas na mobilidade do arco:** englobando falhas nos motores e sistemas de movimentação.
- **Defeitos no sistema eletrônico:** problemas no controle de tensão, falhas nos circuitos eletrônicos e no sistema de alimentação.
- **Erro no monitor:** dificuldades na exibição de imagens nítidas e em tempo real.

Procedimento de Inspeção e Diagnóstico

Para realizar a manutenção corretiva, é necessário seguir um procedimento rigoroso de inspeção e diagnóstico, que inclui:

- **Verificação visual:** inspeção física para identificar sinais evidentes de desgaste, danos ou corrosão.
- **Teste de funcionamento:** execução de testes para verificar a performance do aparelho (ex.: imagem gerada, movimentação do arco, interface do monitor).
- **Análise de falhas:** utilização de ferramentas de diagnóstico específicas (ex.: multímetros, analisadores de sinal, etc.) para identificar o ponto exato da falha.

Substituição de Peças

Com base nos resultados do diagnóstico, a substituição de peças pode ser necessária. As peças mais comumente envolvidas na manutenção corretiva de arcos cirúrgicos incluem:

- **Tubo de raios X:** componentes de alta performance que podem se desgastar ou falhar com o tempo.
- **Detector de imagem:** pode ser danificado devido a impactos ou falhas internas.
- **Motores e atuadores:** responsáveis pelo movimento do arco, que podem apresentar desgaste mecânico.
- **Placa mãe e circuitos eletrônicos:** componentes críticos que podem sofrer falhas devido a sobrecarga, desgaste ou problemas na alimentação elétrica.

Planejamento de Substituição de Peças

A substituição de peças deve seguir um plano bem definido para garantir a continuidade da operação do aparelho e a integridade do processo cirúrgico. O plano de ação deve incluir:

- **Identificação das peças a serem substituídas:** baseando-se nos resultados do diagnóstico.
- **Aquisição das peças de reposição:** assegurar que as peças de reposição são originais ou de qualidade equivalente.
- **Definição de cronograma de manutenção:** determinar o tempo necessário para a execução da manutenção corretiva, minimizando o impacto no ambiente hospitalar.
- **Capacitação da equipe técnica:** garantir que os profissionais envolvidos na manutenção estejam adequadamente treinados para lidar com os componentes do aparelho de arco cirúrgico.

Custos e Viabilidade Econômica

É fundamental avaliar o custo total da manutenção corretiva, que deve incluir:

- **Custo das peças de reposição.**
- **Custo da mão de obra** para execução da manutenção.
- **Custo do tempo de inatividade do equipamento,** que pode impactar diretamente nos procedimentos hospitalares.

A viabilidade econômica deve ser analisada comparando o custo da manutenção com o valor do equipamento novo ou de outras alternativas de manutenção (como troca do aparelho). Em alguns casos, a manutenção corretiva pode ser mais vantajosa, dependendo do estado geral do equipamento e da frequência de falhas.

Procedimentos de Segurança

Durante a execução da manutenção corretiva, deve-se garantir a segurança do técnico e do ambiente hospitalar, observando:

- **Desligamento completo do aparelho** antes de iniciar qualquer intervenção.
- **Uso de equipamentos de proteção (EPIs)**, como luvas isolantes, óculos de segurança e aventais, para evitar contato com peças energizadas ou com radiação.
- **Atenção ao manuseio de peças sensíveis** como o tubo de raios X e os detectores de imagem, que são componentes delicados e podem ser danificados facilmente.

Conclusão e Recomendações

Após a execução da manutenção corretiva, o aparelho de arco cirúrgico GE deverá ser submetido a novos testes para garantir que todos os sistemas estejam funcionando corretamente. A recomendação é:

- **Monitorar o desempenho do equipamento** após a manutenção.
- **Agendar manutenções preventivas** regularmente para evitar falhas recorrentes.
- **Treinar os operadores** para garantir o uso adequado do aparelho e reduzir o risco de danos.

Por tratar-se de um equipamento com exclusividade do fornecedor, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, é a única empresa detentora da prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de contratação de serviço exclusivo, fornecido por empresa reconhecida no mercado por ser a única fornecedora de peças /serviços, conforme consta no atestado de exclusividade. Sendo assim, faz-se necessário que o serviço seja prestado pela própria empresa fabricante do aparelho, no caso em tela a empresa **GE HEALTHCARE**, por apresentar know-how para consertar o equipamento este que apresenta alta complexidade tecnológica e operacional.

6. Descrição da solução como um todo

A visita técnica é necessária devido à identificação de falhas ou necessidades específicas que não podem ser resolvidas remotamente. A presença de um técnico qualificado é essencial para garantir a eficácia da solução.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BATTERY PACK	01	R\$ 26.092,43	R\$ 26.092,43
KIT, BATTERY CHARGER	01	R\$ 7.670,69	R\$ 7.670,69
TOTAL		R\$33.763,12	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 157.638,15

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BATTERY PACK	01	R\$ 26.092,43	R\$ 26.092,43
KIT, BATTERY CHARGER	01	R\$ 7.670,69	R\$ 7.670,69
			R\$ 33.763,12

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Devido ser um serviço exclusivo não há possibilidade do parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o objeto deste Estudo Preliminar é a contratação de manutenção corretiva fornecido por empresa especializada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HMAR, assessorada pela chefia da clinica vascular.

Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade do equipamento para o bom andamento das atividades a que se destina.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O bom funcionamento do equipamento.

13. Providências a serem Adotadas

Contratação da empresa GE HEALTHCARE para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do equipamento de arco cirurgico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01 /2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamento, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.


15.1. Justificativa da Inviabilidade

Esta equipe de planejamento avalia a viabilidade do processo considerando a necessidade de manter o equipamento em pleno funcionamento. Essa análise é fundamental para garantir que as atividades não sejam interrompidas e que os prazos operacionais sejam cumpridos com segurança e eficiência.

Além disso, estamos levando em conta não apenas os aspectos técnicos, mas também os impactos operacionais e logísticos envolvidos. A continuidade dos serviços depende diretamente do bom desempenho dos equipamentos, por isso é essencial alinhar a execução do processo com as demandas práticas do dia a dia.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO LIMA DE AZEVEDO**
Data: 20/10/2025 09:32:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO LIMA DE AZEVEDO

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **YURI SAVAREGE VIEIRA**
Data: 05/09/2025 21:20:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI SAVAREGE VIEIRA

Responsável pela contratação direta

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 4/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

4/2025

Responsável pela Edição

BRUNO LIMA DE AZEVEDO

Data de Criação

03/02/2025 11:01

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação da empresa GE HEALTHCARE detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do Arco Cirúrgico

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Demora na conclusão do processo licitatório	Falta de efetivo, envio de documentação por parte da empresa	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Atraso no processo de contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Realização de prospecção em serviços similares praticados no mercado e na administração Pública (pesquisa de mercado) Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO					
	Ações de Contingência					
C-01	Priorização na análise e resposta dos recursos e pedidos de impugnação e/ou recursos Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO					
R-02	Complexidade sobre a análise da proposta	Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, as comprovações dos valores de mercado deverão ser enviadas pelo fornecedor	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso no processo e contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Planejamento adequado, clareza no edital, capacitação da equipe, definição de prazos realistas e comunicação eficaz Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO					
	Ações de Contingência					
C-01	Planejamento antecipado e estratégias flexíveis para lidar com imprevistos. Desde a alocação de recursos adicionais até a utilização de tecnologias digitais, essas medidas ajudam a reduzir o risco de atrasos, garantindo que o processo licitatório transcorra dentro do cronograma estabelecido, mesmo quando surgem desafios inesperados. Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO					
R-03	Designação insuficiente de servidores para fiscalização do contrato	Limitações de recursos humanos, falta de planejamento, capacitação inadequada e subestimação da complexidade do contrato	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Limitações de recursos humanos, falta de planejamento, capacitação inadequada e subestimação da complexidade do contrato					
	Ações Preventivas					
P-01	Designar para a equipe de fiscalização (técnica e administrativa) servidores aptos e com tempo disponível para efetiva fiscalização. Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO					
	Ações de Contingência					
C-01	Reforço da equipe de fiscalização, treinamento e capacitação de servidores e divisão da responsabilidade entre servidores. Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO					
R-04	Estabelecer exigências contratuais as quais os licitantes não tenham condições de atender	Exigências Técnicas Excessivas ou Irrealistas, Falta de Adequação às Condições de Mercado e Exigências de Licenciamento ou Certificação Desnecessárias	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos	
1	Elevação do custo contratual, não aderência aos termos do edital, licitação deserta ou fracassada.
Ações Preventivas	
P-01	Revisar Termo de Referência e especificar apenas funcionalidades pertinentes à realidade do HMAR. Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO
Ações de Contingência	
C-01	Ajustar ou flexibilizar as exigências contratuais Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Inadimplimento de verbas trabalhistas	Incapacidade Financeira da Contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos	
1	Supressão dolosa ou culposa de direitos trabalhistas
Ações Preventivas	
P-01	Fiscalização Administrativa dos Fiscais de Contrato Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO
Ações de Contingência	
C-01	Abertura de processo de apuração de irregularidade contratual, e, nos casos de reincidência sugerir a rescisão contratual. Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Inexecuções contratuais	Falta de planejamento adequado, Inadequação de recursos e capacitação. Problemas financeiros da contratada, Fraude ou inadimplência, Falta de fiscalização. Interrupção das atividades da contratada e Falta de comprometimento da contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos	
1	O HMAR ficará sem o serviço contratado
Ações Preventivas	
P-01	Analisar a documentação enviada pelas empresas e pesquisar sobre as matérias que se tem dúvida e solicitar a regularização do serviço. Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO
Ações de Contingência	
C-01	Abertura de processo de apuração de irregularidade. Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Morosidade processo licitatório	Excesso de burocracia, falta de planejamento do adequado, erros no edital, impugnações e recursos que atrasam a análise, e falta de capacitação dos servidores responsáveis.	Planejamento	Administração	Médio	


Impactos	
1	Atraso no processo para contratação do serviço
Ações Preventivas	
P-01	Classificação do processo com a urgência necessária para atendimento dos requisitos da Administração, garantindo assim tramitação acelerada pelos diversos setores envolvidos na instituição processual. Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO
Ações de Contingência	
C-01	Compromisso dos setores para viabilizar a licitação esclarecendo pontos que eram dúvidas. Responsável: BRUNO LIMA DE AZEVEDO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 BRUNO LIMA DE AZEVEDO
 Data: 20/10/2025 09:32:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
BRUNO LIMA DE AZEVEDO
 Membro da comissão de contratação

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Termo de Referência 99/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
99/2025	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	ZARLAN HILARIO DA SILVA	13/10/2025 10:09 (v 0.6)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	142/2025	64583.013176/2025-67

1. Condições gerais da contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

Processo Administrativo nº 64583.021867/2024-53

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa GE HEALTHCARE detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do Arco Cirúrgico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER /CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BATTERY PARCK	00	SV	01	R\$ 26.092,43	R\$ 26.092,43
2	KIT, BATTERY CHARGER	00	UND	01	R\$ 7.670,69	R\$ 7.670,69
TOTAL GERAL					R\$ 33.763,12	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (novevta) dias contados da emissão da empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI /MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

4.1.2. A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

4.1.3. A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

4.1.4. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.5. A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4.1.6. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

4.1.7. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. *Por tratar-se de um equipamento com exclusividade do fornecedor, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, é a única empresa detentora da prestação do serviço.*

Subcontratação

4.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A manutenção corretiva é um procedimento essencial para garantir o bom funcionamento e a segurança de equipamentos médicos, como os aparelhos de arco cirúrgico. O presente estudo técnico tem como objetivo avaliar a necessidade de substituição de peças de um aparelho de arco cirúrgico da marca GE, bem como sugerir as melhores práticas para garantir a eficiência e a durabilidade do equipamento.

Objetivo

O objetivo deste estudo técnico é:

- Identificar os componentes do aparelho de arco cirúrgico GE que necessitam de substituição devido a falhas.
- Avaliar os custos e a viabilidade da manutenção corretiva.
- Propor um plano de ação para a execução da manutenção.

Descrição do Equipamento

O aparelho de arco cirúrgico GE é utilizado em ambientes hospitalares para realizar exames de imagem (geralmente radiografias) em tempo real, permitindo que o médico visualize a área a ser operada durante procedimentos cirúrgicos. O equipamento é composto por:

- Sistema de imagem (geralmente de raios X ou fluoroscopia).
- Arco em forma de C que permite mobilidade ao redor do paciente.
- Monitor de visualização.
- Sistema de controle e interface com o operador.

Identificação das Deficiências

A manutenção corretiva se torna necessária quando o equipamento apresenta falhas que comprometem sua operação segura e eficaz. Algumas das falhas comuns em aparelhos de arco cirúrgico podem incluir:

- Falha na geração de imagem: pode ser causada por defeitos no tubo Falha na geração de imagem detectores de imagem.
- Problemas na mobilidade do arco: englobando falhas nos motores e sistemas de movimentação.
- Defeitos no sistema eletrônico: problemas no controle de tensão, falhas nos circuitos eletrônicos e no sistema de alimentação.
- Erro no monitor: dificuldades na exibição de imagens nítidas e em tempo real.

Procedimento de Inspeção e Diagnóstico

Para realizar a manutenção corretiva, é necessário seguir um procedimento rigoroso de inspeção e diagnóstico, que inclui:

- Verificação visual: inspeção física para identificar sinais evidentes de desgaste, danos ou corrosão.
- Teste de funcionamento: execução de testes para verificar a performance do aparelho (ex.: imagem gerada, movimentação do arco, interface do monitor).
- Análise de falhas: utilização de ferramentas de diagnóstico específicas (ex.: multímetros, analisadores de sinal, etc.) para identificar o ponto exato da falha.

Substituição de Peças

Com base nos resultados do diagnóstico, a substituição de peças pode ser necessária. As peças mais comumente envolvidas na manutenção corretiva de arcos cirúrgicos incluem:

- Tubo de raios X: componentes de alta performance que podem se desgastar ou falhar com o tempo.
- Detector de imagem: pode ser danificado devido a impactos ou falhas internas.
- Motores e atuadores: responsáveis pelo movimento do arco, que podem apresentar desgaste mecânico.
- Placa mãe e circuitos eletrônicos: componentes críticos que podem sofrer falhas devido a sobrecarga, desgaste ou problemas na alimentação elétrica.

Planejamento de Substituição de Peças

A substituição de peças deve seguir um plano bem definido para garantir a continuidade da operação do aparelho e a integridade do processo cirúrgico. O plano de ação deve incluir:

- Identificação das peças a serem substituídas: baseando-se nos resultados do diagnóstico.
- Aquisição das peças de reposição: assegurar que as peças de reposição são originais ou de qualidade equivalente.
- Definição de cronograma de manutenção: determinar o tempo necessário para a execução da manutenção corretiva, minimizando o impacto no ambiente hospitalar.
- Capacitação da equipe técnica: garantir que os profissionais envolvidos na manutenção estejam adequadamente treinados para lidar com os componentes do aparelho de arco cirúrgico.

Custos e Viabilidade Econômica

É fundamental avaliar o custo total da manutenção corretiva, que deve incluir:

- Custo das peças de reposição.
- Custo da mão de obra para execução da manutenção.
- Custo do tempo de inatividade do equipamento, que pode impactar diretamente nos procedimentos hospitalares.

A viabilidade econômica deve ser analisada comparando o custo da manutenção com o valor do equipamento novo ou de outras alternativas de manutenção (como troca do aparelho). Em alguns casos, a manutenção corretiva pode ser mais vantajosa, dependendo do estado geral do equipamento e da frequência de falhas.

Procedimentos de Segurança

Durante a execução da manutenção corretiva, deve-se garantir a segurança do técnico e do ambiente hospitalar, observando:

- Desligamento completo do aparelho antes de iniciar qualquer intervenção.
- Uso de equipamentos de proteção (EPIs), como luvas isolantes, óculos de segurança e aventais, para evitar contato com peças energizadas ou com radiação.
- Atenção ao manuseio de peças sensíveis como o tubo de raios X e os detectores de imagem, que são componentes delicados e podem ser danificados facilmente.

Conclusão e Recomendações

Após a execução da manutenção corretiva, o aparelho de arco cirúrgico GE deverá ser submetido a novos testes para garantir que todos os sistemas estejam funcionando corretamente. A recomendação é:

- Monitorar o desempenho do equipamento após a manutenção.
- Agendar manutenções preventivas regularmente para evitar falhas recorrentes.
- Treinar os operadores para garantir o uso adequado do aparelho e reduzir o risco de danos.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão realizados imediatamente após a emissão da nota de empenho.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: R. do Hospício, 563 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-050

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A ser definido com a Contratada

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10.(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será imediatamente após a emissão da nota de empenho.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 33.763,69

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.763,69 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Recife, 21 de Julho de 2025.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO LIMA DE AZEVEDO
Data: 20/10/2025 11:16:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO LIMA DE AZEVEDO

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br YURI SAVAREGE VIEIRA
Data: 20/10/2025 11:09:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI SAVAREGE VIEIRA

Responsável pela contratação direta



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins previstos nos Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sob penas da Lei, que o Hospital Militar de Área de Recife fará face à despesa por meio de recursos a serem recebidos do escalão superior (DPGO). Será utilizada para pagamento da despesa junto a empresa abaixo relacionada, elencada no processo de NUP: 64583.013176/2025-67

ORDE M	CNPJ/EMPRESA	VALOR
1	00.029.372/0003-02 – GE HEALTHCARE DP BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 33.763,12
TOTAL DAINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		R\$ 33,763,12

Recife - PE, 23 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR

Data: 11/08/2025 16:21:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR - TC

Ordenador de Despesas Substituto
do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO

**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO
À CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição não se trata de atividade de custeio e certifico da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto no 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 2º, veja-se

Art. 3º do Decreto no 10.193, de 2019:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado, ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 2º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada

a subdelegação:

- I – titulares de cargos de natureza especial;
- II – dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III – dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, a competência de que trata o caput poderá ser delegada pelos dirigentes máximos das agências reguladoras.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que não constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

A área técnica considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público verificou a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou à “restrição ao empenho de verbas”, como o caso do recente Decreto no 9.276, de 2018, ou das Leis no 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria no 17, de 2018, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Ademais, a PORTARIA No 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e define o que vem ser atividade de custeio, veja-se:

“Art. 3º – Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II – as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;

III – realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV – aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V – aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo,

e não a classificação orçamentária da despesa.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação não se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife - PE, 23 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

 gov.br

LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR
Data: 11/08/2025 16:21:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR - TC

Ordenador de Despesas Substituto
do HMAR



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.029.372/0003-02 DUNS®: 897286107
Razão Social: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 07/04/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	01/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/12/2025
Receita Municipal	Validade:	31/10/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.029.372/0003-02
Razão Social: GE HEALTHCARE BRASIL COM E SERV EQUIP MEDICO HOSP LTDA
Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 690 GALPA05 E 8 /
TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2025 a 01/11/2025

Certificação Número: 2025100309330002378040

Informação obtida em 20/10/2025 11:26:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.029.372/0003-02
Certidão nº: 62684875/2025
Expedição: 20/10/2025, às 11:29:48
Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.029.372/0003-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 20/10/2025, 11:35

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.029.372/0003-02. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Y2QyMGUxMjUxMTkwNWZkZjJkMDc5Zjk4M2JjNWE4YjNhN2U4MDE3YTlhOTRhZGM5MmJhODc1NzJiZDU4YzkyMw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **contratação da empresa GE HEALTHCARE detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do Arco Cirúrgico** modelo Ever View 7500 C-TH59428 H06V0418.ST; nº série 66446HL 6, da marca GE HEALTHCARE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pela Empresa CNPJ nº 00.029.372/0003-02 GE HEALTHCARE.

Ord	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total
1	Contratação da empresa GE HEALTHCARE detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do Arco Cirúrgico.	R\$ 33.763,12
Total		R\$ 33.763,12

Autorizo, em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial, a decisão do OD do H Mil A Recife exarada no Processo Administrativo nº **64583.013176/2025-67**, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, da Lei supracitada.

Recife, PE, 22 de Julho de 2025



Documento assinado digitalmente
LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR
Data: 11/08/2025 16:21:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR - TC

Ordenador de Despesas Substituto
do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **contratação da empresa GE HEALTHCARE detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do Arco Cirúrgico** modelo Ever View 7500 C-TH59428 H06V0418.ST; nº série 66446HL 6, da marca GE HEALTHCARE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pela Empresa CNPJ nº 00.029.372/0003-02 GE HEALTHCARE.

Ord	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total
1	Contratação da empresa GE HEALTHCARE detentora da exclusividade para realização da manutenção corretiva com substituição de peças do Arco Cirúrgico.	R\$ 33.763,12
Total		R\$ 33.763,12

Autorizo, em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial, a decisão do OD do H Mil A Recife exarada no Processo Administrativo nº **64583.013176/2025-67**, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, da Lei supracitada.

Recife, PE, 22 de Julho de 2025



Documento assinado digitalmente
LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR
Data: 11/08/2025 16:21:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR - TC

Ordenador de Despesas Substituto
do HMAR



Barueri, 24 April, 2025

Prezados,

Comunicamos a mudança de nossas Operações de Peças de Serviços de Barueri, SP, para Extrema, MG. Essa mudança visa modernizar nosso estoque e logística, alinhando-nos aos padrões globais da GE HealthCare e melhorando o atendimento aos clientes.

Solicitamos que todos os clientes cadastrem nosso novo CNPJ (00.029.372/0010-31) em seus sistemas até o final do mês para evitar impactos nas entregas.

Reafirmamos nosso compromisso com a eficiência e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Barueri, 24 April, 2025

Ao/À

Hosp Militar De Area De Recife

At. Emanuelle Ramos

E-mail (para envio da Nota Fiscal): eclinahmar@gigavida.com.br

Tel.: 55 81 9956-0357

Ref.: 2011717693.1

<u>DADOS DA CLIENTE PARA FATURAMENTO</u>	
Razão Social/Nome:	Hosp Militar De Area De Recife
CNPJ/CPF:	09577422000107
<u>LOCAL DE ENTREGA DA PEÇA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	
Destinatário Final:	Hosp Militar De Area De Recife
CNPJ/CPF:	09577422000107
Endereço:	R Do Hospicio, 563, And Primeiro Boa Vista, Recife, PE, BR, 50050050
<u>INFORMAÇÕES SOBRE O EQUIPAMENTOS</u>	
System ID:	OEC82-4075
Modelo:	OEC 9800
As Partes declaram que irão considerar o endereço vinculado ao CNPJ da CLIENTE para fins da prestação dos serviços e/ou fornecimento de Peças e, caso a CLIENTE solicite ou informe que a tais Serviços ou Peças deverá ocorrer para um terceiro diverso , a CLIENTE deverá apresentar os esclarecimentos e disponibilizar os documentos que comprovam sua relação com o terceiro para análise e aprovação da GEHC. Se a GEHC decidir pelo prosseguimento da venda com a entrega da Peça e/ou a prestação dos Serviços para um terceiro diverso, a CLIENTE, diretamente ou em nome do terceiro, será a única responsável perante a GEHC pelo cumprimento de todas as obrigações desta Proposta.	

Prezados Senhores,

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Pentead de Ulhoa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, por si ou através de sua matriz ou respectivas filiais, doravante denominada simplesmente “GEHC”, tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta específica para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de “CLIENTE”.

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta (“Proposta”) o fornecimento de Peças para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da CLIENTE, conforme especificações descritas na tabela abaixo (“Peças”).

Part#	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
5305184	BATTERY PACK	1,00	26.092,43	26.092,43
5406092-01	KIT, BATTERY CHARGER	1,00	7.670,69	7.670,69

Valor Total (R\$): 33.763,12
Forma de Pagamento: 30 Dias

1.2. Caso a GEHC identifique ao longo da execução do objeto a necessidade de aquisição, pela CLIENTE, de outras Peças ou serviços não contemplados no objeto desta Proposta, deverá ser emitida proposta adicional para contemplar a nova necessidade.

1.3. Fazem parte integrante desta Proposta e obrigam as Partes os anexos ("Anexos"), descritos abaixo, cujos termos e condições acrescentam especificidades aplicáveis a cada um dos Serviços ou Peças adquiridos sendo que a CLIENTE receberá, para assinatura, somente a Proposta e o(s) Anexo(s) aplicável(is) ao objeto contratado:

- (i) Anexo A: Termos e Condições Peças "Gerais";
- (ii) Anexo B: Termos e Condições Peças "Tubos"; e
- (iii) Anexo C: Termos e Condições Peças "UPS".
- (iv) Anexo Apêndice 1: Termo de Responsabilização

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos Serviços e/ou das Peça(s) objeto da Proposta, a CLIENTE pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço") ou parcial ("Preço Parcial"), este último aplicável somente ao Anexo A relativo à parcialidade da(s) Peça(s) de fato adquiridas, por meio de:

2.1.1. Recursos próprios, no prazo informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data de instalação da(s) Peça(s) ou dos Serviços objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços da GEHC. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável. No caso das Peças o prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à CLIENTE, da Nota Fiscal Eletrônica, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

2.2 A forma de pagamento estabelecida acima não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC por escrito.

2.3. Estão incluídos no Preço ou Preço Parcial todos os tributos e encargos incidentes, não sendo devidas retenções sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura desta Proposta. A GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, de forma que a CLIENTE não deve efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS ainda que baseados na legislação dos seus próprios municípios. Na hipótese de a retenção ser realizada pela CLIENTE, os valores indevidamente retidos permanecerão em aberto junto à GEHC. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos e de comprovada repercussão no Preço implicarão em sua revisão.

2.4. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

2.5. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

2.6. A CLIENTE deverá fornecer à GEHC caso seja aplicável, eventual certificado de isenção, imunidade ou de qualquer outro benefício fiscal para que seja considerado na precificação e emissão desta Proposta. Caso a CLIENTE não apresente o certificado do benefício antes da emissão da Proposta ou se este documento não se encontrar válido no momento do faturamento da Peça e/ou Serviços, mesmo que apresentado antes da emissão da Proposta, a CLIENTE deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre a operação e, se necessário, as Partes acordam com a revisão do Preço ou Preço Parcial, se aplicável, para considerar os tributos inicialmente excluídos.

2.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.8. Caso a forma de pagamento escolhida seja “transferência bancária”, o pagamento do Preço ou Preço Parcial, se aplicável, deverá ser feito em favor da GEHC, diretamente pela CLIENTE, através de transferência bancária no qual conste como pagador a própria CLIENTE, na conta corrente nº 13001791-8, Agência nº 3689, Banco Santander (033). A quitação do pagamento está condicionada à respectiva confirmação pela GEHC do recebimento do valor equivalente ao Preço ou Preço Parcial em conta corrente de sua titularidade.

2.9. O não pagamento do Preço ou Preço Parcial no prazo acordado sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária calculada com base na variação do IPCA no período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

2.10. O inadimplemento do Preço ou Preço Parcial, conforme o caso, acarretará: (i) não executado o objeto, na não obrigatoriedade de a GEHC executar o objeto da Proposta; ou (ii) já executado o objeto, de a GEHC poder ingressar com a competente ação judicial mediante prévio envio de notificação extrajudicial para constituir a mora da CLIENTE.

2.11. A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços e/ou das Peças como causa ou justificativa para não pagar o Preço ou Preço Parcial, quando aplicável.

2.12. Ao final de cada atendimento, assinar a Ordem de Serviço emitida pela GEHC ou, caso haja discordância, que a mesma seja manifestada, por escrito, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita.

3. VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento. Qualquer uma das Partes poderá rescindir a presente Proposta sem qualquer tipo de penalidade antes do envio das Peças.

3.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, esta Proposta será rescindida automaticamente ao final de 12 meses contados da sua assinatura se até o vencimento desse prazo a CLIENTE não tiver solicitado os serviços e/ou disponibilizado as condições para recebimento dos itens mencionados nesta Proposta dentro do referido prazo, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a VENDEDORA poderá rescindir a Proposta e, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a CLIENTE ficará sujeita ao pagamento da Multa de Cancelamento. Se a COMPRADORA ainda tiver interesse no recebimento do objeto da Proposta, ela poderá solicitar uma nova Proposta para GEHC.

4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A GEHC somente será responsável pelos danos diretos que comprovadamente causar à CLIENTE e/ou terceiros que resultarem ou tiverem relação com esta Proposta, até o limite do valor desta Proposta o que tiver relação com os danos. As Partes acordam excluir toda e qualquer responsabilidade, de Parte a Parte, por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral relacionado ao presente.

4.2 A CLIENTE concorda em indenizar e manter indene a GEHC, seus funcionários, diretores, empregados, fornecedores e agentes por todas as perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo custas de advogados e outras despesas relacionadas a ações judiciais, que tais possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da CLIENTE, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a (a) violação de qualquer das disposições deste acordo; (b) ato ilícito; (c) declarações não especificamente autorizadas pela GEHC, por escrito; ou (d) violação de qualquer lei aplicável.

4.3. Sem prejuízo das demais disposições do presente, a GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela (a) paralisação do equipamento durante o tempo necessário ao seu conserto, (b) pela má utilização do equipamento pela CLIENTE (c) demora dos órgãos competentes na liberação de Peças e componentes importados; ou (d) eventual indisponibilidade total ou parcial de Peças e componentes que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante, incluindo por não ser mais fabricado e/ou suportado EOGS (“EOGS”, do inglês *end of guaranteed service*); ou (e) danos que direta ou indiretamente resultem de uma manipulação ou uso errado de qualquer equipamento pela CLIENTE e/ou representantes desta, inclusive sem limitação durante a execução das instruções de suporte remoto dadas pela GEHC.

4.3.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento das Peças por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

4.3.2. Na hipótese de a CLIENTE não exercer o seu direito de rescisão disposto na cláusula 4.3.1. anterior, concordando, assim, com a continuidade da Proposta mesmo com eventuais limitações, a CLIENTE não terá direito à (i) extensão da Proposta e/ou o desconto em especial nas Peças; e (ii) qualquer ressarcimento, compensação ou garantia quando no momento da intervenção técnica pela GEHC, a(s) Peça (s) alterar (em) o estado de funcionamento do Equipamento para totalmente ou parcialmente parado dada a condição imprevisível de resposta técnica de um Peça “EOGS”

5. PENALIDADES

5.1 No caso de rescisão total ou parcial desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento, sem justo motivo, por qualquer das Partes, após o envio da Peça, a Parte infratora ficará sujeita à uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto da rescisão (“Multa de Cancelamento”).

5.2. Na hipótese de ter ocorrido pagamento parcial ou integral do Preço ou Preço Parcial, quando aplicável, do objeto de eventual rescisão da Proposta, a GEHC poderá reter o respectivo valor como parte do pagamento da Multa de Cancelamento. Caso haja valor a ser restituído para a CLIENTE em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

6. PRIVACIDADE

6.1 As Partes se obrigam a realizar quaisquer tratamentos de dados pessoais no âmbito da Proposta em conformidade com as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), naquilo que lhes for aplicável.

6.2 Na condição de Operadora de Dados, a GEHC compromete-se a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto da Proposta, e de outro modo, não (i) divulgará tais dados pessoais a terceiros, salvo a afiliadas da GEHC e seus respectivos fornecedores envolvidos na execução da Proposta, ou conforme requisição legal.

6.3 A CLIENTE está ciente de que a GEHC poderá tratar dados anonimizados gerados no decorrer da presente Proposta para finalidades próprias.

6.4 A GEHC implantará medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.5 A GEHC poderá transferir dados pessoais para destinatários em países terceiros, em conexão com a execução da Proposta. Em havendo tal necessidade, a GEHC adotará providências para assegurar grau de proteção adequado aos dados pessoais, estando todas as transferências sujeitas a adoção de um mecanismo de transferência adequado, nos termos da LGPD.

6.6 A GEHC prestará assistência razoável à CLIENTE para auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações previstas nas leis de privacidade aplicáveis, inclusive no tocante aos direitos dos titulares de dados pessoais.

6.7 Sem demora injustificada, a GEHC deverá notificar a CLIENTE ao tomar conhecimento de incidentes de violação de dados pessoais que comprometam a disponibilidade, confidencialidade ou integridade dos dados pessoais derivados da Proposta.

6.8 Mediante expiração ou rescisão da Proposta, a GEHC eliminará definitivamente todos os dados pessoais recebidos e suas cópias, exceto se houver disposição legal contrária que determine a sua retenção.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Acordo Integral. A presente Proposta constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.

7.2. Aditivo. Quaisquer alterações ou modificações da Proposta e de seus Anexos deverão ser acordadas por escrito, na forma de termo aditivo, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das Partes.

7.3. Cessão. A presente Proposta é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e vinculará os herdeiros e sucessores das Partes, salvo pelo direito da GEHC de (a) ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, para empresas de seu grupo econômico ou por força de operações societárias envolvendo a parte de seu negócio à qual esta Proposta pertence, e (b) ceder, transferir, dar em garantia, pagamento, afetar e/ou dispor de seus direitos de crédito aqui previstos, nenhuma Parte poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, ceder a terceiros ou criar qualquer ônus sobre seus direitos e obrigações dispostos no presente.

7.4. Finalidade. A CLIENTE declara que irá utilizar o equipamento com a finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional.

7.5. ISO. A única exceção aos termos da cláusula 6.4. acima, autorizada e reconhecida pela GEHC, é a de CLIENTE se classificar como empresa terceira prestadora de serviços a qual, apesar de independente ("Prestador de Serviços Independente - ISO") passou pelo processo de compra de Peças e acessórios em nome do Usuário Final sendo que a validade da presente Proposta ao ISO fica condicionada à assinatura do Termo previsto no anexo Apêndice 1 desta Proposta, quando aplicável.

7.6. Documentação. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que a CLIENTE, segundo a legislação aplicável, deva possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

7.7. Força Maior. Nenhuma Parte será considerada inadimplente se não puder cumprir quaisquer de suas obrigações aqui dispostas em consequência de caso fortuito ou motivo de força maior que não possa ser previsto ou evitado por referida Parte incluindo, sem limitação, escassez de mão-de-obra, materiais, distúrbios civis ou políticos, desastres naturais ou provocados pelo homem, epidemias, ações governamentais, demanda por produtos, partes e/ou Peças que excedam a capacidade de produção da GEHC, e/ou que inviabilize o funcionamento da CLIENTE, conforme disposto no art. 393 do

Código Civil (“**Força Maior**”). A Parte que estiver impedida de cumprir suas obrigações por motivo de Força Maior deverá notificar a outra indicando a natureza, a extensão e o impacto à Proposta. Uma vez comprovado tal impacto, as Partes discutirão os termos e condições da Proposta para alcançarem nova composição contratual. Caso não cheguem a um acordo no prazo previsto acima para rescisão contratual por Força Maior, qualquer das Partes poderá rescindir esta Proposta, sem qualquer multa e/ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de eventuais dívidas em aberto.

7.8. **Independências das Cláusulas.** Caso qualquer cláusula ou condição desta Proposta venha a ser declarada inválida ou inexecutável por qualquer autoridade competente, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as demais cláusulas e condições, que continuarão em pleno efeito e vigor.

7.9. **Notificações.** Sem prejuízo das disposições específicas da Proposta, as notificações realizadas nos termos do presente deverão ser efetuadas por escrito e enviadas: (a) pessoalmente, (b) por serviços de entrega expressa notoriamente reconhecidos aos endereços de cada Parte; (c) por e-mail ou (d) por eventual sistema disponibilizado pela GEHC, e serão consideradas entregues quando recebidas pela outra Parte, ou conforme comprovante de entrega emitido pela empresa de entrega expressa ou de leitura do e-mail ou comprovante eletrônico de envio.

7.10. **Relacionamento.** No cumprimento de suas obrigações determinadas por esta Proposta, cada Parte agirá de forma independente. O relacionamento entre GEHC e CLIENTE não deverá ser interpretado como de empregado e empregador, permanecendo cada Parte, a qualquer tempo, responsável pelos profissionais que alocar para a prestação dos serviços, sejam próprios, sejam de terceiros.

7.11. **Providências.** Cada Parte declara que adotou todas as providências internas aplicáveis, bem como houve o esclarecimento de dúvidas sobre as condições desta Proposta, inexistindo qualquer objeção para celebração e assinatura do presente instrumento.

7.12. **Renúncia; Novação.** A demora ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Proposta não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo referidos direitos ser reclamados a qualquer tempo.

7.13. **Legislação.** As Partes declaram que obedecerão a todas as leis e regulamentos aplicados a execução da presente Proposta.

7.14. **Segurança.** As redes da CLIENTE e os servidores de telecomunicações não estão sob o controle da GEHC, e logo, não estão sob o âmbito da sua responsabilidade. A GEHC recomenda que os seus clientes utilizem as melhores práticas industriais que incluem, mas não se restringem a isolar o sistema do Equipamento objeto de manutenção da internet e de outras redes abertas, limitar o acesso através de firewalls, controlar o acesso dos usuários através da criação de perfis de segurança, limitar qualitativamente as contas de usuários e os serviços de rede na medida do possível, proibir o uso de contas genéricas, garantir que possam ser redefinidas as senhas de cada usuário caso estes não apliquem requisitos mínimos de segurança na respectiva criação além de assegurar que, após criadas, não serão compartilhadas com terceiros, estabeleçam processos para controlar o tráfego da rede, lidem com acessos não autorizados, realizem backups de dados regularmente, e implementem o anonimato ou codificação de dados na máxima extensão possível.

7.15. **Conflito.** Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição dos Anexos, prevalecerão os termos desta Proposta.

7.16. **Propriedade Intelectual.** A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados, e todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável (coletivamente, “Propriedade Intelectual”). A GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável, reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE, que se compromete a não infringir, contestar ou violar os

referidos direitos, e não copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia, reduzir a um formato legível ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.

7.16.1. A CLIENTE concorda em não (i) remover, ocultar ou modificar quaisquer rótulos de direitos de propriedade, marcas ou identificação, incluindo direitos autorais, patentes e marcas comerciais da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas do Equipamento; (ii) divulgar publicamente os resultados de qualquer teste ou benchmarking do Equipamento e/ou serviços sem o consentimento prévio escrito da GEHC; (iii) gravar, fotografar ou registrar os serviços, salvo com consentimento prévio e expresso da GEHC, dos profissionais envolvidos (em caso de necessidade de registro de voz e/ou imagem que não esteja de outra forma permitido), ou com base em requisito de lei; ou (iv) publicar, divulgar a terceiros ou de outra forma utilizar registros dos serviços sem permissão expressa da GEHC (ex: a gravação de uma sessão remota), salvo como material de apoio e estudo em conexão com esta Proposta, quando aplicável.

7.17. **Confidencialidade.** As Partes acordam tratar com confidencialidade as informações desta Proposta ou que sejam compartilhadas em razão dela que sejam classificadas como confidenciais pela Parte reveladora e/ou possam ser entendidas como confidenciais por qualquer pessoa e/ou que, em razão de suas características essenciais, ou em virtude de circunstâncias fáticas, não poderão ser tornadas públicas incluindo, sem limitação, segredos comerciais, a Documentação e o Software (“Informações Confidenciais”). Ambas as Partes concordam em não usar as Informações Confidenciais exceto para as finalidades permitidas neste instrumento, nem divulgar as Informações Confidenciais a nenhum terceiro ou a nenhum membro das respectivas equipes que não tenha necessidade de acesso para a finalidade aqui disposta. Salvo se as Informações Confidenciais caírem em domínio público por razão diversa da violação da obrigação desta cláusula pela Parte receptora, o dever de confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos contados da rescisão ou expiração desta Proposta.

7.18. **Devolução de Peças.** A CLIENTE, declara e garante que utilizará todo e qualquer resíduo oriundo desta Proposta será destinado em plena conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 401 de 2008, bem como demais normas legais aplicáveis. Com a assinatura desta Proposta, a CLIENTE passará a ter a propriedade de tais resíduos, devendo adotar todas as providências necessárias para a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos Serviços previstos nesta Proposta, de acordo com a legislação ambiental aplicável, as licenças e autorizações aplicáveis, bem como a melhor técnica disponível, figurando ainda a CLIENTE como exclusiva responsável por quaisquer procedimentos e/ou processos administrativos ou judiciais referentes a passivos de natureza ambiental ou deles decorrentes, especialmente, mas não se limitando, aos casos de descarte irregular dos resíduos, obrigando-se a neles ingressar, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, arcando com todos os custos e ônus daí decorrentes, bem como isentando a GEHC de quaisquer responsabilidades dessa natureza. As obrigações aqui presentes poderão ser transferidas para a GEHC nos casos em que a CLIENTE tiver a obrigatoriedade, conforme previsto nesta Proposta, pela coleta das Peças novas e usadas, sendo certo que a transferência de responsabilidade para a GEHC apenas ocorrerá quando da entrega do bem em questão.

7.19. **Foro.** Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

8. VALIDADE DESTA PROPOSTA

8.1 Este documento expira em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CLIENTE e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de possibilitar à GEHC, ao seu exclusivo critério, revisar ou não cumprir os seus termos e condições.

8.2 Ao assinar esta Proposta, a CLIENTE declara e garante à GEHC que todas as suas informações para faturamento e entrega, se aplicável, além das demais declarações previstas nesta Proposta e seus Anexos, são verdadeiras e estão corretas e, se houver qualquer alteração até a data da prestação dos Serviços ou da entrega da Peça, a CLIENTE informará a alteração imediatamente à GEHC, para aprovação expressa desta, sob pena de rescisão desta Proposta por justo motivo, ficando a CLIENTE sujeita as penalidades contratuais.



8.3. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela CLIENTE dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços ou fornecimento das Peças, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da CLIENTE e/ou se constatada a existência de pendência financeira da CLIENTE (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

E assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em seu local apropriado na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, podendo fazê-lo de forma física, eletrônica, digital ou, se for uma necessidade da CLIENTE, esta poderá disponibilizar uma ordem de compra, com referência expressa a esta Proposta como forma de aceite e, neste caso, a ordem de compra não pode e nem servirá para alterar, criar ou extinguir obrigações desta Proposta.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários

Atenciosamente,

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Notas:

1. *As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento, incluindo seus Anexos;*
2. *Não serão aceitas rasuras neste documento;*
3. *Ao aceitar esta Proposta, a CLIENTE reconhece que qualquer outro documento que não essa Proposta que porventura acrescente outros itens ou elementos a ela não terá validade e nem obrigará a GEHC a executá-los.*

(Página de Assinaturas a Seguir)

PÁGINA DE ASSINATURAS DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 2011717693.1**Hosp Militar De Area De Recife**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Local e data de assinatura: _____, _____ de _____ de 20____.**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome

Nome:

ANEXO A

Termos e Condições Peças “Gerais”

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 As cláusulas abaixo regularão os detalhes da compra e venda das Peças, de acordo com as condições pactuadas na primeira parte desta Proposta.

2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PEÇA(S)

2.1. A(s) Peça(s) será(ão) entregue(s) pela GEHC na porta do estabelecimento da CLIENTE indicado no preâmbulo da Proposta no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta dias corridos), o que ocorrer primeiro, contados: (i) da data da confirmação do pagamento integral do Preço ou do Preço Parcial; ou (ii) da apresentação da confirmação formal da liberação da linha de crédito pela instituição financeira, nos casos de financiamento, conforme for aplicável.

2.1.1. A única exceção à entrega indicada na cláusula 2.1. acima é para a situação de a(s) peça(s) serem adquirida(s) para o reparo do(s) equipamento(s) ser(em) realizado(s) dentro do “Centro de Reparos” da GEHC, situação na qual a entrega será realizada diretamente dentro do respectivo endereço.

2.2. Considerando que alguma(s) Peça(s) ou sua integralidade será(ão) importada(s), a CLIENTE reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na Proposta, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega da(s) Peça(s).

2.3. É de responsabilidade da CLIENTE a aquisição do serviço de instalação da(s) Peça(s) no(s) Equipamento(s). A instalação da(s) Peça(s) poderá ser feita pela GEHC, por contratação a parte, ou por terceiros por esta indicados.

2.3.1. A contratação da GEHC para a instalação da(s) Peça(s) se iniciará mediante solicitação formal da CLIENTE sendo que somente após a aprovação do respectivo orçamento, pela CLIENTE, é que a GEHC poderá iniciar o respectivo serviço.

2.4. Uma vez entregue a(s) Peça(s) à CLIENTE, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção da(s) Peça(s). A assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal de entrega servirá como instrumento de quitação da obrigação da GEHC de entrega da(s) Peça(s). Caso a GEHC detecte no momento da aplicação das partes e/ou peças que a embalagem original destes foi alterada, modificada ou violada após a entrega, a CLIENTE não poderá alegar que os itens entregues foram danificados antes da entrega, que apresenta defeitos de fabricação ou que houve itens não entregues. A CLIENTE declara ter ciente que ao receber as peças fornecidas pela GEHC é imprescindível que a abertura e o manuseio dos itens sejam realizados exclusivamente pelos responsáveis técnicos ou pelas pessoas previamente autorizadas pela GEHC e que, a abertura ou manuseio por terceiros não autorizados poderá comprometer a integridade das peças e que acarretará na perda de garantia dos itens violados, podendo inclusive a GEHC recusar-se a aplicar estes itens no equipamento devendo assim, a CLIENTE arcar com a substituição dos itens violados.

2.5. As Partes têm ciência que as Peças estão sujeitas ao regime aduaneiro de depósito especial, razão pela qual a respectiva Nota Fiscal Eletrônica será emitida somente após a entrega das respectivas Peças e conclusão do processo de nacionalização por item vendido caso as Peças sejam nacionalizadas separadamente.

2.6. O Preço a ser pago pelas Peças, objeto deste Anexo A, será definido quando da emissão da Ordem de Serviços pela GEHC, momento o qual se confirmará o diagnóstico pela quantidade total ou parcial das Peças adquiridas a qual fará parte integrante desta Proposta e Anexo A.

2.7. A única exceção à cobrança disposta na cláusula 2.6. do Anexo A se dará para as situações em que a CLIENTE deixar de disponibilizar as Peças remanescentes não utilizadas no reparo para coleta, pela GEHC, em 10 (dez) dias da elaboração de Ordem de Serviços, hipótese em que ocorrerá a cobrança do valor equivalente a todas as Peças entregues para a CLIENTE.

2.8 Em consonância com as cláusulas 2.6 e 2.7 acima, a CLIENTE reconhece que as Peças enviadas e remanescentes não utilizadas no reparo (i) foram enviadas com a finalidade única e exclusiva de diagnóstico técnico do Equipamento; e que (ii) ficarão nas dependências da CLIENTE em caráter temporário, razões pelas quais o envio de tais Peças não lhe transmite qualquer direito de propriedade sobre essas, concordando que a GEHC permanecerá, sempre e a qualquer tempo, como a legítima proprietária destas, salvo se acordado de forma diversa entre as partes.

2.8.1 A CLIENTE se compromete a devolver as Peças não utilizadas imediatamente, seja entregando-as ao responsável no mesmo momento do diagnóstico, seja, a critério exclusivo da GEHC, disponibilizando-as para coleta por preposto autorizado pela GEHC, em horário comercial, comprometendo-se a GEHC em efetuar sua remoção num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços mencionada na cláusula 2.6 acima. Nessa última hipótese, ficam mantidas a CLIENTE responsável em zelar pela guarda e conservação das Peças nas condições de integridade em que estas foram recebidas, durante todo o tempo em que estiver sob sua guarda, ressalvado eventual desgaste normal em razão dos testes. Ainda, a CLIENTE se obriga a não permitir a intervenção técnica nas Peças por terceiros não autorizados pela GEHC.

2.8.2 Em caso de danos irreparáveis causados às Peças por ação ou omissão da CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a eventual sinistro como furto ou roubo, a CLIENTE fica obrigada a indenizar a GEHC pelo valor de mercado das Peças apurado à época dos fatos.

2.9 Em nenhuma hipótese a GEHC aceitará a devolução de Peças que foram instaladas na CLIENTE que possuem Ordem de Serviços devidamente assinada comprovando a instalação da mesma.

3. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE

3.1. A CLIENTE deverá:

- (i) pagar o Preço e ou Preço Parcial, conforme aplicável;
- (ii) cumprir com toda a legislação civil e tributária aderente à contratação; e
- (iii) cumprir todas as normas e legislações relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC venham a ter acessos em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (a) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual das Peças, (b) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso aplicável, (c) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (d) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência.

3.2. Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a observar os seguintes itens:

3.2.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC, nos termos da cláusula 2.4. desta Proposta.

3.2.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

3.3. Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito

de não fornecer a(s) Peça(s) e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a conseqüente possibilidade de a GEHC requerer a cobrança das perdas e danos advindos de tal descumprimento.

4 GARANTIA

4.1. A CLIENTE concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia da(s) Peças(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

4.2. As únicas garantias da(s) Peças são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

4.3. A(s) garantia(s) é(são) exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal de entrega da(s) Peça(s), de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a seu critério, parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.

4.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à CLIENTE, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

4.5. A CLIENTE tem plena ciência e concorda que a GEHC, poderá, a seu exclusivo critério, fornecer Peças de reposição reconcondicionadas, desde que tais Peças se encontrem em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde.

4.6. Além disto, a garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos
a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham a(s) Peça(s); b) Introdução de alterações da(s) Peça(s) ou uso de acessórios impróprios; c) Assistência técnica prestada por pessoas não-autorizadas ou indicada(s) pela GEHC; e d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição da(s) Peça(s).

Nota: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da GEHC durante o período de garantia da(s) Peça(s), cancela e anula referida garantia por completo.

4.7. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela GEHC. O período de garantia estabelecido nesta Proposta e Anexos engloba a garantia legal.

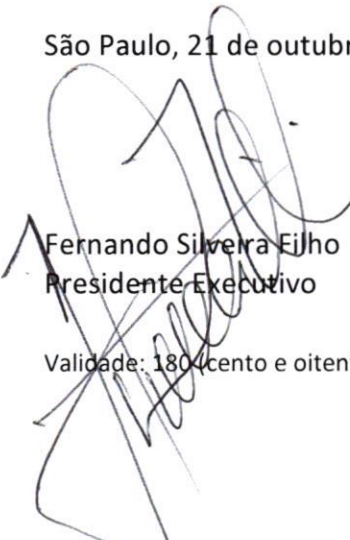


Código: AT 100/2024 (página 2|2)

13. Soluções Ris, Pacs e visualização de imagem
14. Sistema de Pós Processamento Avançado de imagens (AW Server)
15. Healthcare IT

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, e pela GE Precision Healthcare LLC. As empresas GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, e pela GE Precision Healthcare LLC, são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.


Fernando Silveira Filho
 Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.



24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
 "INDIANÓPOLIS"
 Larissa Aparecida de Souza Pereira
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



Barueri, 03 de Setembro de 2025

DECLARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS

Ao/À

Hosp Militar De Area De Recife

REFERENTE A PROPOSTA: 2011717693.1

A GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda, inscrita sob o CNPJ 00.029.372/0010-31, vem por meio desse declarar que o valor ofertado na proposta **2011717693.1** para aquisição das peças para manutenção dos equipamentos **modelo:** OEC 9800 **PEÇAS:** BATTERY PACK, KIT, BATTERY CHARGER, encontram-se em conformidade com os preços praticados por essa empresa no mercado para o momento.

Informamos que nossas peças são importadas e precificadas pela cotação do dólar mensalmente e que nossas propostas e fornecimentos de peças / acessórios, visita técnica, possuem particularidades que variam de acordo com o equipamento, tipo de manutenção.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para a prestação de outras informações que se fizerem necessárias.

CATIA MARIA
DA SILVA
SIEBRA:26935
807816

Assinado de forma
digital por CATIA
MARIA DA SILVA
SIEBRA:269358078
16
Dados: 2025.09.03
14:16:32 -03'00'



Barueri, 24 April, 2025

Prezados,

Comunicamos a mudança de nossas Operações de Peças de Serviços de Barueri, SP, para Extrema, MG. Essa mudança visa modernizar nosso estoque e logística, alinhando-nos aos padrões globais da GE HealthCare e melhorando o atendimento aos clientes.

Solicitamos que todos os clientes cadastrem nosso novo CNPJ (00.029.372/0010-31) em seus sistemas até o final do mês para evitar impactos nas entregas.

Reafirmamos nosso compromisso com a eficiência e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Barueri, 24 April, 2025

Ao/À

Hosp Militar De Area De Recife

At. Emanuelle Ramos

E-mail (para envio da Nota Fiscal): eclinicaamar@gigavida.com.br

Tel.: 55 81 9956-0357

Ref.: 2011717693.1

<u>DADOS DA CLIENTE PARA FATURAMENTO</u>	
Razão Social/Nome:	Hosp Militar De Area De Recife
CNPJ/CPF:	09577422000107
<u>LOCAL DE ENTREGA DA PEÇA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	
Destinatário Final:	Hosp Militar De Area De Recife
CNPJ/CPF:	09577422000107
Endereço:	R Do Hospicio, 563, And Primeiro Boa Vista, Recife, PE, BR, 50050050
<u>INFORMAÇÕES SOBRE O EQUIPAMENTOS</u>	
System ID:	OEC82-4075
Modelo:	OEC 9800
As Partes declaram que irão considerar o endereço vinculado ao CNPJ da CLIENTE para fins da prestação dos serviços e/ou fornecimento de Peças e, caso a CLIENTE solicite ou informe que a tais Serviços ou Peças deverá ocorrer para um terceiro diverso , a CLIENTE deverá apresentar os esclarecimentos e disponibilizar os documentos que comprovam sua relação com o terceiro para análise e aprovação da GEHC. Se a GEHC decidir pelo prosseguimento da venda com a entrega da Peça e/ou a prestação dos Serviços para um terceiro diverso, a CLIENTE, diretamente ou em nome do terceiro, será a única responsável perante a GEHC pelo cumprimento de todas as obrigações desta Proposta.	

Prezados Senhores,

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Pentead de Ulhoa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, por si ou através de sua matriz ou respectivas filiais, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta específica para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "CLIENTE".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta ("Proposta") o fornecimento de Peças para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da CLIENTE, conforme especificações descritas na tabela abaixo ("Peças").

Part#	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
5305184	BATTERY PACK	1,00	26.092,43	26.092,43
5406092-01	KIT, BATTERY CHARGER	1,00	7.670,69	7.670,69

Valor Total (R\$): 33.763,12
Forma de Pagamento: 30 Dias

1.2. Caso a GEHC identifique ao longo da execução do objeto a necessidade de aquisição, pela CLIENTE, de outras Peças ou serviços não contemplados no objeto desta Proposta, deverá ser emitida proposta adicional para contemplar a nova necessidade.

1.3. Fazem parte integrante desta Proposta e obrigam as Partes os anexos ("Anexos"), descritos abaixo, cujos termos e condições acrescentam especificidades aplicáveis a cada um dos Serviços ou Peças adquiridos sendo que a CLIENTE receberá, para assinatura, somente a Proposta e o(s) Anexo(s) aplicável(is) ao objeto contratado:

- (i) Anexo A: Termos e Condições Peças "Gerais";
- (ii) Anexo B: Termos e Condições Peças "Tubos"; e
- (iii) Anexo C: Termos e Condições Peças "UPS".
- (iv) Anexo Apêndice 1: Termo de Responsabilização

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos Serviços e/ou das Peça(s) objeto da Proposta, a CLIENTE pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço") ou parcial ("Preço Parcial"), este último aplicável somente ao Anexo A relativo à parcialidade da(s) Peça(s) de fato adquiridas, por meio de:

2.1.1. Recursos próprios, no prazo informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data de instalação da(s) Peça(s) ou dos Serviços objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços da GEHC. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável. No caso das Peças o prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à CLIENTE, da Nota Fiscal Eletrônica, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

2.2 A forma de pagamento estabelecida acima não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC por escrito.

2.3. Estão incluídos no Preço ou Preço Parcial todos os tributos e encargos incidentes, não sendo devidas retenções sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura desta Proposta. A GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, de forma que a CLIENTE não deve efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS ainda que baseados na legislação dos seus próprios municípios. Na hipótese de a retenção ser realizada pela CLIENTE, os valores indevidamente retidos permanecerão em aberto junto à GEHC. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos e de comprovada repercussão no Preço implicarão em sua revisão.

2.4. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

2.5. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

2.6. A CLIENTE deverá fornecer à GEHC caso seja aplicável, eventual certificado de isenção, imunidade ou de qualquer outro benefício fiscal para que seja considerado na precificação e emissão desta Proposta. Caso a CLIENTE não apresente o certificado do benefício antes da emissão da Proposta ou se este documento não se encontrar válido no momento do faturamento da Peça e/ou Serviços, mesmo que apresentado antes da emissão da Proposta, a CLIENTE deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre a operação e, se necessário, as Partes acordam com a revisão do Preço ou Preço Parcial, se aplicável, para considerar os tributos inicialmente excluídos.

2.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.8. Caso a forma de pagamento escolhida seja “transferência bancária”, o pagamento do Preço ou Preço Parcial, se aplicável, deverá ser feito em favor da GEHC, diretamente pela CLIENTE, através de transferência bancária no qual conste como pagador a própria CLIENTE, na conta corrente nº 13001791-8, Agência nº 3689, Banco Santander (033). A quitação do pagamento está condicionada à respectiva confirmação pela GEHC do recebimento do valor equivalente ao Preço ou Preço Parcial em conta corrente de sua titularidade.

2.9. O não pagamento do Preço ou Preço Parcial no prazo acordado sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária calculada com base na variação do IPCA no período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

2.10. O inadimplemento do Preço ou Preço Parcial, conforme o caso, acarretará: (i) não executado o objeto, na não obrigatoriedade de a GEHC executar o objeto da Proposta; ou (ii) já executado o objeto, de a GEHC poder ingressar com a competente ação judicial mediante prévio envio de notificação extrajudicial para constituir a mora da CLIENTE.

2.11. A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços e/ou das Peças como causa ou justificativa para não pagar o Preço ou Preço Parcial, quando aplicável.

2.12. Ao final de cada atendimento, assinar a Ordem de Serviço emitida pela GEHC ou, caso haja discordância, que a mesma seja manifestada, por escrito, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita.

3. VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento. Qualquer uma das Partes poderá rescindir a presente Proposta sem qualquer tipo de penalidade antes do envio das Peças.

3.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, esta Proposta será rescindida automaticamente ao final de 12 meses contados da sua assinatura se até o vencimento desse prazo a CLIENTE não tiver solicitado os serviços e/ou disponibilizado as condições para recebimento dos itens mencionados nesta Proposta dentro do referido prazo, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a VENDEDORA poderá rescindir a Proposta e, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a CLIENTE ficará sujeita ao pagamento da Multa de Cancelamento. Se a COMPRADORA ainda tiver interesse no recebimento do objeto da Proposta, ela poderá solicitar uma nova Proposta para GEHC.

4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A GEHC somente será responsável pelos danos diretos que comprovadamente causar à CLIENTE e/ou terceiros que resultarem ou tiverem relação com esta Proposta, até o limite do valor desta Proposta o que tiver relação com os danos. As Partes acordam excluir toda e qualquer responsabilidade, de Parte a Parte, por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral relacionado ao presente.

4.2 A CLIENTE concorda em indenizar e manter indene a GEHC, seus funcionários, diretores, empregados, fornecedores e agentes por todas as perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo custas de advogados e outras despesas relacionadas a ações judiciais, que tais possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da CLIENTE, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a (a) violação de qualquer das disposições deste acordo; (b) ato ilícito; (c) declarações não especificamente autorizadas pela GEHC, por escrito; ou (d) violação de qualquer lei aplicável.

4.3. Sem prejuízo das demais disposições do presente, a GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela (a) paralisação do equipamento durante o tempo necessário ao seu conserto, (b) pela má utilização do equipamento pela CLIENTE (c) demora dos órgãos competentes na liberação de Peças e componentes importados; ou (d) eventual indisponibilidade total ou parcial de Peças e componentes que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante, incluindo por não ser mais fabricado e/ou suportado EOGS (“EOGS”, do inglês *end of guaranteed service*); ou (e) danos que direta ou indiretamente resultem de uma manipulação ou uso errado de qualquer equipamento pela CLIENTE e/ou representantes desta, inclusive sem limitação durante a execução das instruções de suporte remoto dadas pela GEHC.

4.3.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento das Peças por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

4.3.2. Na hipótese de a CLIENTE não exercer o seu direito de rescisão disposto na cláusula 4.3.1. anterior, concordando, assim, com a continuidade da Proposta mesmo com eventuais limitações, a CLIENTE não terá direito à (i) extensão da Proposta e/ou o desconto em especial nas Peças; e (ii) qualquer ressarcimento, compensação ou garantia quando no momento da intervenção técnica pela GEHC, a(s) Peça (s) alterar (em) o estado de funcionamento do Equipamento para totalmente ou parcialmente parado dada a condição imprevisível de resposta técnica de um Peça “EOGS”

5. PENALIDADES

5.1 No caso de rescisão total ou parcial desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento, sem justo motivo, por qualquer das Partes, após o envio da Peça, a Parte infratora ficará sujeita à uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto da rescisão (“Multa de Cancelamento”).

5.2. Na hipótese de ter ocorrido pagamento parcial ou integral do Preço ou Preço Parcial, quando aplicável, do objeto de eventual rescisão da Proposta, a GEHC poderá reter o respectivo valor como parte do pagamento da Multa de Cancelamento. Caso haja valor a ser restituído para a CLIENTE em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

6. PRIVACIDADE

6.1 As Partes se obrigam a realizar quaisquer tratamentos de dados pessoais no âmbito da Proposta em conformidade com as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), naquilo que lhes for aplicável.

6.2 Na condição de Operadora de Dados, a GEHC compromete-se a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto da Proposta, e de outro modo, não (i) divulgará tais dados pessoais a terceiros, salvo a afiliadas da GEHC e seus respectivos fornecedores envolvidos na execução da Proposta, ou conforme requisição legal.

6.3 A CLIENTE está ciente de que a GEHC poderá tratar dados anonimizados gerados no decorrer da presente Proposta para finalidades próprias.

6.4 A GEHC implantará medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.5 A GEHC poderá transferir dados pessoais para destinatários em países terceiros, em conexão com a execução da Proposta. Em havendo tal necessidade, a GEHC adotará providências para assegurar grau de proteção adequado aos dados pessoais, estando todas as transferências sujeitas a adoção de um mecanismo de transferência adequado, nos termos da LGPD.

6.6 A GEHC prestará assistência razoável à CLIENTE para auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações previstas nas leis de privacidade aplicáveis, inclusive no tocante aos direitos dos titulares de dados pessoais.

6.7 Sem demora injustificada, a GEHC deverá notificar a CLIENTE ao tomar conhecimento de incidentes de violação de dados pessoais que comprometam a disponibilidade, confidencialidade ou integridade dos dados pessoais derivados da Proposta.

6.8 Mediante expiração ou rescisão da Proposta, a GEHC eliminará definitivamente todos os dados pessoais recebidos e suas cópias, exceto se houver disposição legal contrária que determine a sua retenção.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Acordo Integral. A presente Proposta constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.

7.2. Aditivo. Quaisquer alterações ou modificações da Proposta e de seus Anexos deverão ser acordadas por escrito, na forma de termo aditivo, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das Partes.

7.3. Cessão. A presente Proposta é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e vinculará os herdeiros e sucessores das Partes, salvo pelo direito da GEHC de (a) ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, para empresas de seu grupo econômico ou por força de operações societárias envolvendo a parte de seu negócio à qual esta Proposta pertence, e (b) ceder, transferir, dar em garantia, pagamento, afetar e/ou dispor de seus direitos de crédito aqui previstos, nenhuma Parte poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, ceder a terceiros ou criar qualquer ônus sobre seus direitos e obrigações dispostos no presente.

7.4. Finalidade. A CLIENTE declara que irá utilizar o equipamento com a finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional.

7.5. ISO. A única exceção aos termos da cláusula 6.4. acima, autorizada e reconhecida pela GEHC, é a de CLIENTE se classificar como empresa terceira prestadora de serviços a qual, apesar de independente ("Prestador de Serviços Independente - ISO") passou pelo processo de compra de Peças e acessórios em nome do Usuário Final sendo que a validade da presente Proposta ao ISO fica condicionada à assinatura do Termo previsto no anexo Apêndice 1 desta Proposta, quando aplicável.

7.6. Documentação. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que a CLIENTE, segundo a legislação aplicável, deva possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

7.7. Força Maior. Nenhuma Parte será considerada inadimplente se não puder cumprir quaisquer de suas obrigações aqui dispostas em consequência de caso fortuito ou motivo de força maior que não possa ser previsto ou evitado por referida Parte incluindo, sem limitação, escassez de mão-de-obra, materiais, distúrbios civis ou políticos, desastres naturais ou provocados pelo homem, epidemias, ações governamentais, demanda por produtos, partes e/ou Peças que excedam a capacidade de produção da GEHC, e/ou que inviabilize o funcionamento da CLIENTE, conforme disposto no art. 393 do

Código Civil (“**Força Maior**”). A Parte que estiver impedida de cumprir suas obrigações por motivo de Força Maior deverá notificar a outra indicando a natureza, a extensão e o impacto à Proposta. Uma vez comprovado tal impacto, as Partes discutirão os termos e condições da Proposta para alcançarem nova composição contratual. Caso não cheguem a um acordo no prazo previsto acima para rescisão contratual por Força Maior, qualquer das Partes poderá rescindir esta Proposta, sem qualquer multa e/ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de eventuais dívidas em aberto.

7.8. **Independências das Cláusulas.** Caso qualquer cláusula ou condição desta Proposta venha a ser declarada inválida ou inexecutável por qualquer autoridade competente, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as demais cláusulas e condições, que continuarão em pleno efeito e vigor.

7.9. **Notificações.** Sem prejuízo das disposições específicas da Proposta, as notificações realizadas nos termos do presente deverão ser efetuadas por escrito e enviadas: (a) pessoalmente, (b) por serviços de entrega expressa notoriamente reconhecidos aos endereços de cada Parte; (c) por e-mail ou (d) por eventual sistema disponibilizado pela GEHC, e serão consideradas entregues quando recebidas pela outra Parte, ou conforme comprovante de entrega emitido pela empresa de entrega expressa ou de leitura do e-mail ou comprovante eletrônico de envio.

7.10. **Relacionamento.** No cumprimento de suas obrigações determinadas por esta Proposta, cada Parte agirá de forma independente. O relacionamento entre GEHC e CLIENTE não deverá ser interpretado como de empregado e empregador, permanecendo cada Parte, a qualquer tempo, responsável pelos profissionais que alocar para a prestação dos serviços, sejam próprios, sejam de terceiros.

7.11. **Providências.** Cada Parte declara que adotou todas as providências internas aplicáveis, bem como houve o esclarecimento de dúvidas sobre as condições desta Proposta, inexistindo qualquer objeção para celebração e assinatura do presente instrumento.

7.12. **Renúncia; Novação.** A demora ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Proposta não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo referidos direitos ser reclamados a qualquer tempo.

7.13. **Legislação.** As Partes declaram que obedecerão a todas as leis e regulamentos aplicados a execução da presente Proposta.

7.14. **Segurança.** As redes da CLIENTE e os servidores de telecomunicações não estão sob o controle da GEHC, e logo, não estão sob o âmbito da sua responsabilidade. A GEHC recomenda que os seus clientes utilizem as melhores práticas industriais que incluem, mas não se restringem a isolar o sistema do Equipamento objeto de manutenção da internet e de outras redes abertas, limitar o acesso através de firewalls, controlar o acesso dos usuários através da criação de perfis de segurança, limitar qualitativamente as contas de usuários e os serviços de rede na medida do possível, proibir o uso de contas genéricas, garantir que possam ser redefinidas as senhas de cada usuário caso estes não apliquem requisitos mínimos de segurança na respectiva criação além de assegurar que, após criadas, não serão compartilhadas com terceiros, estabeleçam processos para controlar o tráfego da rede, lidem com acessos não autorizados, realizem backups de dados regularmente, e implementem o anonimato ou codificação de dados na máxima extensão possível.

7.15. **Conflito.** Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição dos Anexos, prevalecerão os termos desta Proposta.

7.16. **Propriedade Intelectual.** A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados, e todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável (coletivamente, “Propriedade Intelectual”). A GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável, reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE, que se compromete a não infringir, contestar ou violar os

referidos direitos, e não copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia, reduzir a um formato legível ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.

7.16.1. A CLIENTE concorda em não (i) remover, ocultar ou modificar quaisquer rótulos de direitos de propriedade, marcas ou identificação, incluindo direitos autorais, patentes e marcas comerciais da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas do Equipamento; (ii) divulgar publicamente os resultados de qualquer teste ou benchmarking do Equipamento e/ou serviços sem o consentimento prévio escrito da GEHC; (iii) gravar, fotografar ou registrar os serviços, salvo com consentimento prévio e expresso da GEHC, dos profissionais envolvidos (em caso de necessidade de registro de voz e/ou imagem que não esteja de outra forma permitido), ou com base em requisito de lei; ou (iv) publicar, divulgar a terceiros ou de outra forma utilizar registros dos serviços sem permissão expressa da GEHC (ex: a gravação de uma sessão remota), salvo como material de apoio e estudo em conexão com esta Proposta, quando aplicável.

7.17. **Confidencialidade.** As Partes acordam tratar com confidencialidade as informações desta Proposta ou que sejam compartilhadas em razão dela que sejam classificadas como confidenciais pela Parte reveladora e/ou possam ser entendidas como confidenciais por qualquer pessoa e/ou que, em razão de suas características essenciais, ou em virtude de circunstâncias fáticas, não poderão ser tornadas públicas incluindo, sem limitação, segredos comerciais, a Documentação e o Software (“Informações Confidenciais”). Ambas as Partes concordam em não usar as Informações Confidenciais exceto para as finalidades permitidas neste instrumento, nem divulgar as Informações Confidenciais a nenhum terceiro ou a nenhum membro das respectivas equipes que não tenha necessidade de acesso para a finalidade aqui disposta. Salvo se as Informações Confidenciais caírem em domínio público por razão diversa da violação da obrigação desta cláusula pela Parte receptora, o dever de confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos contados da rescisão ou expiração desta Proposta.

7.18 **Devolução de Peças.** A CLIENTE, declara e garante que utilizará todo e qualquer resíduo oriundo desta Proposta será destinado em plena conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA n° 401 de 2008, bem como demais normas legais aplicáveis. Com a assinatura desta Proposta, a CLIENTE passará a ter a propriedade de tais resíduos, devendo adotar todas as providências necessárias para a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos Serviços previstos nesta Proposta, de acordo com a legislação ambiental aplicável, as licenças e autorizações aplicáveis, bem como a melhor técnica disponível, figurando ainda a CLIENTE como exclusiva responsável por quaisquer procedimentos e/ou processos administrativos ou judiciais referentes a passivos de natureza ambiental ou deles decorrentes, especialmente, mas não se limitando, aos casos de descarte irregular dos resíduos, obrigando-se a neles ingressar, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, arcando com todos os custos e ônus daí decorrentes, bem como isentando a GEHC de quaisquer responsabilidades dessa natureza. As obrigações aqui presentes poderão ser transferidas para a GEHC nos casos em que a CLIENTE tiver a obrigatoriedade, conforme previsto nesta Proposta, pela coleta das Peças novas e usadas, sendo certo que a transferência de responsabilidade para a GEHC apenas ocorrerá quando da entrega do bem em questão.

7.19. **Foro.** Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

8. VALIDADE DESTA PROPOSTA

8.1 Este documento expira em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CLIENTE e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de possibilitar à GEHC, ao seu exclusivo critério, revisar ou não cumprir os seus termos e condições.

8.2 Ao assinar esta Proposta, a CLIENTE declara e garante à GEHC que todas as suas informações para faturamento e entrega, se aplicável, além das demais declarações previstas nesta Proposta e seus Anexos, são verdadeiras e estão corretas e, se houver qualquer alteração até a data da prestação dos Serviços ou da entrega da Peça, a CLIENTE informará a alteração imediatamente à GEHC, para aprovação expressa desta, sob pena de rescisão desta Proposta por justo motivo, ficando a CLIENTE sujeita as penalidades contratuais.

8.3. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela CLIENTE dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços ou fornecimento das Peças, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da CLIENTE e/ou se constatada a existência de pendência financeira da CLIENTE (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

E assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em seu local apropriado na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, podendo fazê-lo de forma física, eletrônica, digital ou, se for uma necessidade da CLIENTE, esta poderá disponibilizar uma ordem de compra, com referência expressa a esta Proposta como forma de aceite e, neste caso, a ordem de compra não pode e nem servirá para alterar, criar ou extinguir obrigações desta Proposta.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários

Atenciosamente,

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Notas:

1. *As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento, incluindo seus Anexos;*
2. *Não serão aceitas rasuras neste documento;*
3. *Ao aceitar esta Proposta, a CLIENTE reconhece que qualquer outro documento que não essa Proposta que porventura acrescente outros itens ou elementos a ela não terá validade e nem obrigará a GEHC a executá-los.*

(Página de Assinaturas a Seguir)

PÁGINA DE ASSINATURAS DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 2011717693.1**Hosp Militar De Area De Recife**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Local e data de assinatura: _____, _____ de _____ de 20____.**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome

Nome:

ANEXO A

Termos e Condições Peças “Gerais”

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 As cláusulas abaixo regularão os detalhes da compra e venda das Peças, de acordo com as condições pactuadas na primeira parte desta Proposta.

2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PEÇA(S)

2.1. A(s) Peça(s) será(ão) entregue(s) pela GEHC na porta do estabelecimento da CLIENTE indicado no preâmbulo da Proposta no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta dias corridos), o que ocorrer primeiro, contados: (i) da data da confirmação do pagamento integral do Preço ou do Preço Parcial; ou (ii) da apresentação da confirmação formal da liberação da linha de crédito pela instituição financeira, nos casos de financiamento, conforme for aplicável.

2.1.1. A única exceção à entrega indicada na cláusula 2.1. acima é para a situação de a(s) peça(s) serem adquirida(s) para o reparo do(s) equipamento(s) ser(em) realizado(s) dentro do “Centro de Reparos” da GEHC, situação na qual a entrega será realizada diretamente dentro do respectivo endereço.

2.2. Considerando que alguma(s) Peça(s) ou sua integralidade será(ão) importada(s), a CLIENTE reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na Proposta, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega da(s) Peça(s).

2.3. É de responsabilidade da CLIENTE a aquisição do serviço de instalação da(s) Peça(s) no(s) Equipamento(s). A instalação da(s) Peça(s) poderá ser feita pela GEHC, por contratação a parte, ou por terceiros por esta indicados.

2.3.1. A contratação da GEHC para a instalação da(s) Peça(s) se iniciará mediante solicitação formal da CLIENTE sendo que somente após a aprovação do respectivo orçamento, pela CLIENTE, é que a GEHC poderá iniciar o respectivo serviço.

2.4. Uma vez entregue a(s) Peça(s) à CLIENTE, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção da(s) Peça(s). A assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal de entrega servirá como instrumento de quitação da obrigação da GEHC de entrega da(s) Peça(s). Caso a GEHC detecte no momento da aplicação das partes e/ou peças que a embalagem original destes foi alterada, modificada ou violada após a entrega, a CLIENTE não poderá alegar que os itens entregues foram danificados antes da entrega, que apresenta defeitos de fabricação ou que houve itens não entregues. A CLIENTE declara ter ciente que ao receber as peças fornecidas pela GEHC é imprescindível que a abertura e o manuseio dos itens sejam realizados exclusivamente pelos responsáveis técnicos ou pelas pessoas previamente autorizadas pela GEHC e que, a abertura ou manuseio por terceiros não autorizados poderá comprometer a integridade das peças e que acarretará na perda de garantia dos itens violados, podendo inclusive a GEHC recusar-se a aplicar estes itens no equipamento devendo assim, a CLIENTE arcar com a substituição dos itens violados.

2.5. As Partes têm ciência que as Peças estão sujeitas ao regime aduaneiro de depósito especial, razão pela qual a respectiva Nota Fiscal Eletrônica será emitida somente após a entrega das respectivas Peças e conclusão do processo de nacionalização por item vendido caso as Peças sejam nacionalizadas separadamente.

2.6. O Preço a ser pago pelas Peças, objeto deste Anexo A, será definido quando da emissão da Ordem de Serviços pela GEHC, momento o qual se confirmará o diagnóstico pela quantidade total ou parcial das Peças adquiridas a qual fará parte integrante desta Proposta e Anexo A.

2.7. A única exceção à cobrança disposta na cláusula 2.6. do Anexo A se dará para as situações em que a CLIENTE deixar de disponibilizar as Peças remanescentes não utilizadas no reparo para coleta, pela GEHC, em 10 (dez) dias da elaboração de Ordem de Serviços, hipótese em que ocorrerá a cobrança do valor equivalente a todas as Peças entregues para a CLIENTE.

2.8 Em consonância com as cláusulas 2.6 e 2.7 acima, a CLIENTE reconhece que as Peças enviadas e remanescentes não utilizadas no reparo (i) foram enviadas com a finalidade única e exclusiva de diagnóstico técnico do Equipamento; e que (ii) ficarão nas dependências da CLIENTE em caráter temporário, razões pelas quais o envio de tais Peças não lhe transmite qualquer direito de propriedade sobre essas, concordando que a GEHC permanecerá, sempre e a qualquer tempo, como a legítima proprietária destas, salvo se acordado de forma diversa entre as partes.

2.8.1 A CLIENTE se compromete a devolver as Peças não utilizadas imediatamente, seja entregando-as ao responsável no mesmo momento do diagnóstico, seja, a critério exclusivo da GEHC, disponibilizando-as para coleta por preposto autorizado pela GEHC, em horário comercial, comprometendo-se a GEHC em efetuar sua remoção num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços mencionada na cláusula 2.6 acima. Nessa última hipótese, ficam mantidas a CLIENTE responsável em zelar pela guarda e conservação das Peças nas condições de integridade em que estas foram recebidas, durante todo o tempo em que estiver sob sua guarda, ressalvado eventual desgaste normal em razão dos testes. Ainda, a CLIENTE se obriga a não permitir a intervenção técnica nas Peças por terceiros não autorizados pela GEHC.

2.8.2 Em caso de danos irreparáveis causados às Peças por ação ou omissão da CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a eventual sinistro como furto ou roubo, a CLIENTE fica obrigada a indenizar a GEHC pelo valor de mercado das Peças apurado à época dos fatos.

2.9 Em nenhuma hipótese a GEHC aceitará a devolução de Peças que foram instaladas na CLIENTE que possuem Ordem de Serviços devidamente assinada comprovando a instalação da mesma.

3. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE

3.1. A CLIENTE deverá:

- (i) pagar o Preço e ou Preço Parcial, conforme aplicável;
- (ii) cumprir com toda a legislação civil e tributária aderente à contratação; e
- (iii) cumprir todas as normas e legislações relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC venham a ter acessos em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (a) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual das Peças, (b) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso aplicável, (c) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (d) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência.

3.2. Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a observar os seguintes itens:

3.2.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC, nos termos da cláusula 2.4. desta Proposta.

3.2.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

3.3. Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito

de não fornecer a(s) Peça(s) e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a conseqüente possibilidade de a GEHC requerer a cobrança das perdas e danos advindos de tal descumprimento.

4 GARANTIA

4.1. A CLIENTE concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia da(s) Peças(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

4.2. As únicas garantias da(s) Peças são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

4.3. A(s) garantia(s) é(são) exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal de entrega da(s) Peça(s), de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a seu critério, parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.

4.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à CLIENTE, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

4.5. A CLIENTE tem plena ciência e concorda que a GEHC, poderá, a seu exclusivo critério, fornecer Peças de reposição reconcondicionadas, desde que tais Peças se encontrem em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde.

4.6. Além disto, a garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos
a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham a(s) Peça(s); b) Introdução de alterações da(s) Peça(s) ou uso de acessórios impróprios; c) Assistência técnica prestada por pessoas não-autorizadas ou indicada(s) pela GEHC; e d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição da(s) Peça(s).

Nota: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da GEHC durante o período de garantia da(s) Peça(s), cancela e anula referida garantia por completo.

4.7. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela GEHC. O período de garantia estabelecido nesta Proposta e Anexos engloba a garantia legal.

